



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 591/2022

Processo Número: 14045/2022 | Data do Protocolo: 28/10/2022 15:18:17

Autoria: Frederico d'Avila

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário d_____ informação sobre _____.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003400340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Requeiro que se oficie a Secretária de Desenvolvimento Econômico para que, junto a Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da Consolidação do Regimento Interno, responda, no prazo constitucional, o que segue:

1. Durante o período eleitoral, é permitido que docentes e alunos promovam manifestações político-partidárias nos espaços da Universidade? A oportunidade assegura que todos, a despeito da preferência política, possam praticar o mesmo ato?
2. Quem são os responsáveis pela organização e programação dos eventos promovidos por alunos em apoio a candidatos e partidos políticos?
3. A programação de eventos, manifestações e campanhas em favor de candidatos comprometem o conteúdo pedagógico bem como o tempo que a ele deve ser destinado?
4. A Universidade de São Paulo destina espaços específicos para manifestações político-partidárias?
5. É assegurado o direito de manifestação político-partidária, independente da ideologia política de preferência dos alunos e docentes?
6. Considerando que o artigo 37 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 dispõe que 'Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados' indagamos: É permitido que cartazes e adesivos, em apoio a partidos políticos e candidatos, sejam afixados no interior dos campi da USP?
7. Há fiscalização da administração quanto ao uso indevido, em período eleitoral, dos bens públicos fixos e os que guarnecem os campi da USP? Qual a providência adotada em caso de indevida utilização dos bens públicos?
8. Tendo recebido informações e diligenciado, na data de 26/10/2022, este parlamentar constatou que o Centro de Convivência, bem como o Refeitório da ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ – ESALQ estão ocupados e preenchidos exclusivamente por material de propaganda eleitoral, afixados e disponibilizados por docentes e alunos apoiadores de partidos políticos considerados de 'esquerda', indaga-se: A igualdade de permissões, corolário do Estado Democrático de Direito, é assegurada também aos apoiadores dos partidos de ideologia conservadora?
9. Procede a informação, também recebida por este parlamentar, de que alunos apoiadores de partidos de direita, são, de forma veemente, constrangidos por docentes e colegas universitários quando manifestam sua opinião política?
10. Quais são as providências adotadas pela Universidade de modo a garantir a isonomia na disputa eleitoral e o espírito democrático que deve permear, sobretudo, nas Universidades Públicas, quando atos de apoio, tais como divulgação de material de propaganda eleitoral de candidatos de direita, leva a sua imediata retirada e retaliação dos apoiadores por alunos e docentes?

JUSTIFICATIVA

Considerando o legítimo interesse desta Casa de Leis no que tange aos assuntos relacionados às garantias constitucionais e o cumprimento da legislação em vigor, solicitamos que sejam prestadas as informações requeridas e encaminhados a esta Assembleia Legislativa, os esclarecimentos alhures





solicitados.

Eis o que justifica o questionamento, como modo de esclarecer o tema.

Frederico d'Avila



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Frederico d'Avila** em **28/10/2022 11:43**

Checksum: **32BDEFD325C63B83FB72902116813F73B2114243B938BEE07E240AFF39C82D00**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

